



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4229
de 15 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto e Ednei Lázaro da Costa Carreira)

"Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite perante a Prefeitura Municipal para pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Botucatu em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de sua fase.

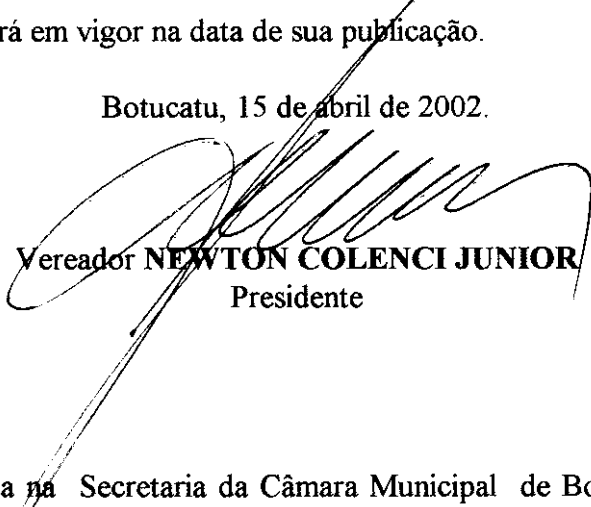
Parágrafo único – O tratamento prioritário a que alude o *caput* do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de abril de 2002.


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS